



**GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

PARECER

Ao Projeto de Lei Nº 246 / 2020

Autoria: Vereador Sassá da Construção Civil.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de desconto ou meia porção em restaurantes ou similares para pessoas que realizarem gastroplastia e dá outras providências.

I - Relatório

Vêm ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Nº 246/2020, de autoria do Vereador Sassá da Construção Civil, que tem por finalidade conceder descontos de 50% nos restaurantes e similares para pessoas que tenham realizados cirurgias bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Cabe a esta Comissão Técnica, nos termos do art.38, inciso III, do Regimento Interno, a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e da redação técnica da matéria, em epígrafe.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.





GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

II – Fundamentação

O Projeto de lei N° 246/2020, de iniciativa do Vereador Sassá da Construção Civil, visa determinar a obrigatoriedade dos restaurantes e similares conceder descontos de 50% para as pessoas que tenham realizado cirurgias bariátricas. Adiante o legislador, aponta os documentos que o beneficiário terá que apresentar para receber tal benefício, entre outras exigências por parte dos estabelecimentos.

Sobre o tema específico e abordado no presente Projeto de lei, o Sindicato de Hotéis, Bares e Similares de Campinas – Estado de São Paulo, encaminhou pedido de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, sobre a Lei de igual teor, vigorando naquele município de Campinas – SP, cuja Ação de Inconstitucionalidade foi atendida e deferida, defendida pelo Ministro Relator Celso de Mello, sobre sua inconstitucionalidade, afirmando que a matéria é de competência do legislador federal, cuja matéria ora apresentada, desrespeita a repartição constitucional de competências, ao violar o princípio federativo, em conformidade.

E na hipótese em exame, o Projeto de Lei, em tela, viola o artigo 22, I, 24 e outros, da Constituição Federal, que atribui privativamente à União legislar sobre norma que reveste de nítido caráter comercial (direito civil).

É evidente matéria de interesse geral (e não apenas estadual ou local) a obrigação dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para pessoas que realizarem cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, na medida em que este tipo de cirurgia ocorre em todo o território nacional. Daí a competência do legislador federal para editar normas gerais a respeito do tema.

Não bastasse isso, a Constituição Federal prevê também, no art.170, caput, e respectivo inciso IV, como princípios gerais da atividade econômica, entre outros a livre iniciativa e a livre concorrência. Tais princípios também são aplicáveis aos Estados e Municípios por força dos artigos constantes na Constituição Federal.

Por fim, ressaltamos que o legislador, ao impor a referida obrigatoriedade, regula indevidamente atividade comercial. Se o município tem autonomia para disciplinar a política do comércio, não pode exercê-la para além dos limites daquilo que consubstancie a predominância do interesse local e que nesse sentido já se decidiu que: “A competência constitucional dos Municípios de legislar sobre o interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados (...) RT851/128”.



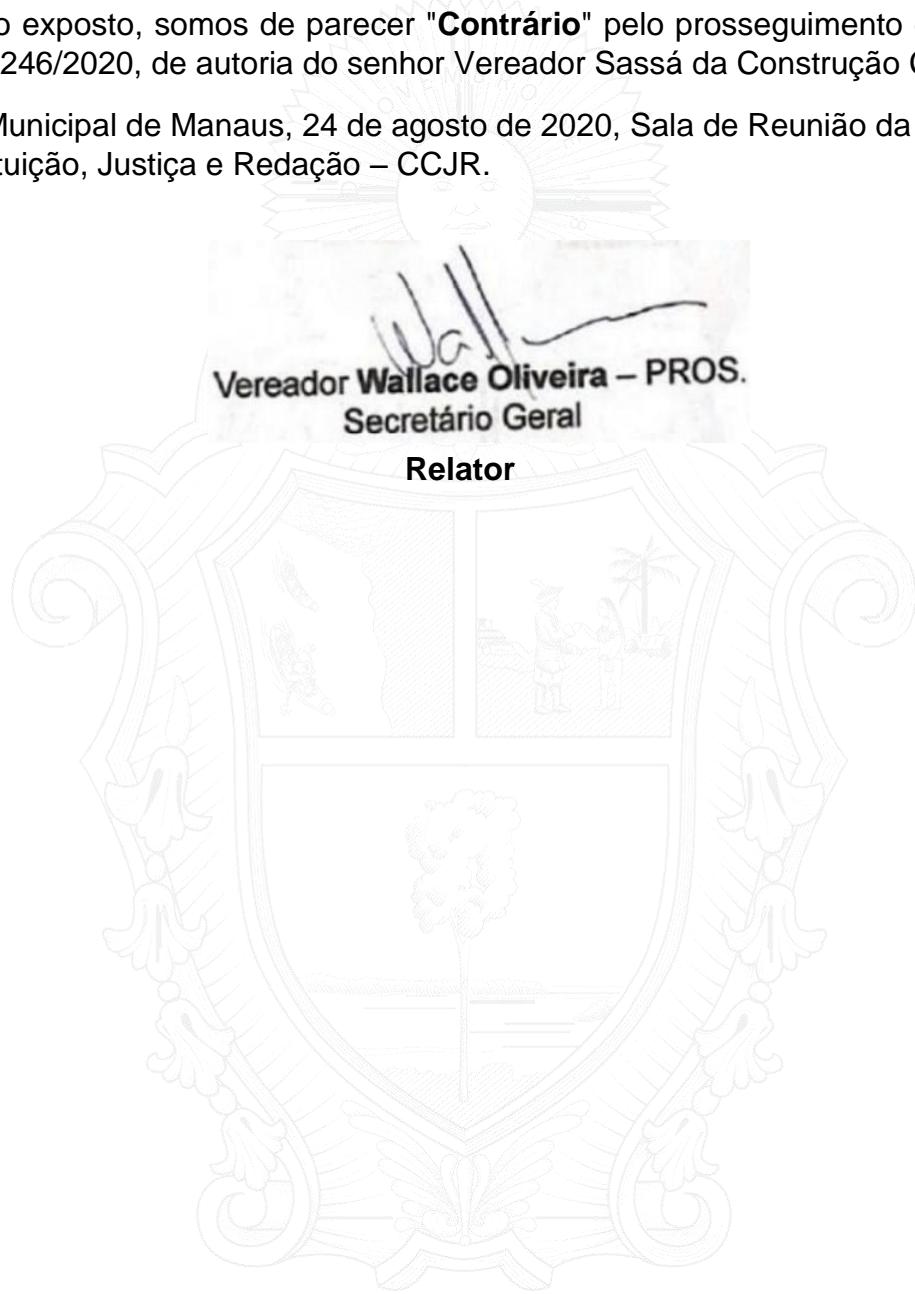


**GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

III – VOTO

Por todo o exposto, somos de parecer "**Contrário**" pelo prosseguimento do Projeto de Lei N° 246/2020, de autoria do senhor Vereador Sassá da Construção Civil.

Câmara Municipal de Manaus, 24 de agosto de 2020, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo
Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2751
www.cmm.am.gov.br





**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 02/09/2020 foi aprovado o parecer pela totalidade dos presentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 02/09/2020 16:59:51
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 02/09/2020 15:25:19
ROBERTO SABINO RODRIGUES - VEREADOR - 099.682.102-34 EM 02/09/2020 14:39:14
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 02/09/2020 14:06:02
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 02/09/2020 13:28:13

